

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 155/2009
de 4 de Dezembro de 2009
que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 113/2009, de 22 de Outubro de 2009 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 834/2009 da Comissão, de 11 de Setembro de 2009, que aplica o Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das filiais estrangeiras, no que diz respeito aos relatórios de qualidade ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXI do Acordo, a seguir ao ponto 19xa (Regulamento (CE) n.º 364/2008 da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«19xb. **32009 R 0834**: Regulamento (CE) n.º 834/2009 da Comissão, de 11 de Setembro de 2009, que aplica o Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das filiais estrangeiras, no que diz respeito aos relatórios de qualidade (JO L 241 de 12.9.2009, p. 3).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 834/2009 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 5 de Dezembro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de Dezembro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES

⁽¹⁾ JO L 334 de 17.12.2009, p. 15.

⁽²⁾ JO L 241 de 12.9.2009, p. 3.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.